



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL N°. 002/2003-CN)

#### EMENDA AO PLDO/2004 - PL N° 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

##### 1. LOCALIZAÇÃO:

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1.1. Texto da Lei               | <input type="checkbox"/> 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuad              |
| <input type="checkbox"/> 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários       | <input type="checkbox"/> 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais   |
| <input type="checkbox"/> 1.3. Anexo II - Informações Complementares | <input type="checkbox"/> 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial |
| <input type="checkbox"/> 1.4. Anexo III - Metas Fiscais             |  |

##### 2. AÇÃO DESEJADA

EXCLUIR

INCLUIR

ALTERAR

##### 3. DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

| 3.1 TEXTO DA LEI: | CAPÍTULO:<br>I | SEÇÃO:        | SUBSEÇÃO: | ARTIGO<br>2º | PARÁGRAFO: | INCISO:        | ALÍNEA: | ITEM: |
|-------------------|----------------|---------------|-----------|--------------|------------|----------------|---------|-------|
| 3.2 ANEXO I:      | INCISO:        | 3.3 ANEXO II: |           | INCISO:      | ALÍNEA:    | 3.4 ANEXO III: |         | ITEM: |
| 3.5 ANEXO IV:     | ITEM:          | 3.6 ANEXO V:  |           | ITEM:        |            |                |         |       |

##### 4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2. ....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridade referidas no caput para área da cultura, observarão as seguintes diretrizes:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

##### 5. JUSTIFICAÇÃO

Julgamos oportuno que a LDO fixe diretrizes mínimas na área da cultura para a fixação de metas no Plano Plurianual, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

|                        |   |                    |                         |
|------------------------|---|--------------------|-------------------------|
| 6. COD. AUTOR<br>5016  | 7. NOME_AUTOR:<br>COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO | 8. UF:<br>NA       | 9. PARTIDO:<br>EDUCA/CD |
| 10. DATA:<br>12/5/2003 | 11. ASSINATURA:                                     | 12. PÁGINA:<br>1/1 |                         |